

SENTENÇA

Processo n°: **0008857-35.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: **Debora Rita Pavan**Requerido: **Rps Engenharia Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Fls. 106/107: Homologo para que surta seus jurídicos e efeitos legais o acordo a que chegaram as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o mandado de levantamento, **em favor da ré** do depósito de fl. 108, eis que fruto da ordem de bloqueio determinada a fl. 103.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de

praxe.

P.R.I.C.

São Carlos, 08 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA